



## **REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS EM CONTEXTO DE CRISES ECONÓMICAS**

As crises económicas exercem um profundo impacto no tecido empresarial, afectando não apenas a liquidez das empresas, bem como a sua capacidade de financiamento e, em última instância, a sua solvabilidade e continuidade.

O maior e mais recente exemplo deste impacto prende-se com a crise de 2008 a que se seguiu a crise da dívida soberana de 2010-2014, que levou a um pedido de resgate financeiro internacional em 2011, no qual Portugal solicitou assistência à Troika.

A crise da dívida soberana de 2011 foi a mais severa e estrutural na economia portuguesa contemporânea.

O aumento dos custos de financiamento, a instabilidade dos mercados e a quebra de receitas colocam muitas empresas perante dificuldades de cumprimento das suas obrigações.

Neste contexto, o direito da insolvência e da recuperação de empresas assume um papel central, oferecendo instrumentos jurídicos destinados à preservação de empresas viáveis, ao reequilíbrio das relações com os credores e à prevenção da liquidação desnecessária de valor económico.

As crises económicas tendem a provocar uma redução generalizada da actividade económica e a dificultar o acesso ao crédito, afectando particularmente empresas com níveis elevados de endividamento ou margens reduzidas.

Sectores como a construção, o turismo, o comércio e a indústria transformadora revelam-se frequentemente mais vulneráveis a choques económicos, dada a sua dependência de financiamento externo e da procura.

Do ponto de vista jurídico-económico, a crise manifesta-se através da deterioração da tesouraria e da liquidez, da redução do valor dos activos e do conseqüente aumento do incumprimento.

Estes factores, se não forem atempadamente enfrentados, interrompidos ou superados, podem conduzir a um ciclo de agravamento financeiro que culmina em incumprimento generalizado das obrigações das sociedades.

O direito da reestruturação empresarial visa precisamente intervir antes da destruição irreversível de valor, privilegiando soluções que permitam a continuidade de empresas economicamente viáveis.

O ordenamento jurídico português dispõe de um conjunto articulado de mecanismos judiciais e extrajudiciais, destinados à reestruturação de empresas em crise.

Estes mecanismos encontram-se previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

O CIRE distingue diferentes patamares de crise empresarial, relevantes para a escolha do mecanismo jurídico adequado e destes diferentes patamares importa distinguir entre situação económica difícil, a pré-insolvência e a insolvência.

Nos termos do art.17º-B do CIRE, uma situação económica difícil corresponde a um contexto em que a empresa enfrenta sérias dificuldades de cumprimento pontual das suas obrigações, sem que se verifique ainda uma impossibilidade generalizada de pagamento.

Estamos normalmente perante uma situação que justifica o recurso a mecanismos de recuperação preventiva.

A situação de pré-insolvência ocorre quando o devedor prevê que não conseguirá cumprir com as suas obrigações num futuro próximo, embora consiga satisfazer compromissos pontuais.

Aqui a previsível deterioração legitima o recurso a mecanismos preventivos de reestruturação com vista a evitar a abertura de um processo de insolvência.

Por fim, nos termos do art.3º CIRE, encontra-se em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas.

A figura da insolvência tal como está actualmente regulada legitima e obriga à abertura de um processo judicial destinado à satisfação dos credores, seja através da liquidação do património, seja mediante a aprovação de um plano de recuperação.

O processo de insolvência, nos termos do art.1º do CIRE, tem natureza de execução universal, abrangendo a totalidade do património do devedor, e envolvendo todos os credores.

Em contexto de crise económica, o legislador privilegia soluções negociais e preventivas que permitam a reestruturação antes da insolvência formal, nomeadamente a renegociação da dívida com os credores, acordos bancários de reestruturação, conversão de dívida em capital, entrada de investidores, fusões, cisões, etc., entre outras soluções adequadas à situação concreta de cada empresa.

Ao nível das medidas extrajudiciais, conferem-se duas hipóteses, sendo elas o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) e o Processo Especial de Revitalização (PER).

O Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), criado pela Lei n.º 8/2018, de 2 de Março, constitui um mecanismo extrajudicial que permite às empresas em situação económica difícil ou em pré-insolvência negociar acordos de reestruturação com os credores.

Caracteriza-se desse modo pela confidencialidade, flexibilidade e voluntariedade, contribuindo para a criação de um consenso que evite a insolvência e permita a recuperação da empresa, ainda que não produza automaticamente efeitos vinculativos para todos os credores.

Por outro lado, o Processo Especial de Revitalização (PER), previsto nos art.s 17.º-A e ss. do CIRE, à semelhança do RERE, também se destina a empresas em situação económica difícil ou em pré-insolvência, permitindo a negociação de um plano de recuperação com os credores sob supervisão judicial.

Os seus efeitos vão desde a suspensão de acções executivas contra a empresa, à negociação estruturada com credores, à possibilidade de homologação judicial do plano, bem como à vinculação dos credores do acordo aprovado.

Este instrumento visa sobretudo a continuidade da actividade, bem como a preservação do valor económico.

Nos casos mais extremos em que a insolvência já se traduz numa realidade incontornável, admite-se ainda assim a recuperação da empresa através de um plano de insolvência, aprovado pelos credores e homologado pelo tribunal.

Este plano pode incluir um perdão parcial de dívidas, venda de activos, reorganização societária, entrada de novos investidores, etc., permitindo desse modo que a empresa continue a operar, evitando o encerramento e a liquidação integral do património.

Neste contexto, os administradores têm deveres acrescidos de diligência e protecção dos credores, impondo a lei o dever de apresentação à insolvência, ao abrigo do art.18.º do CIRE, sob pena de responsabilidade civil e, em certos casos, responsabilidade penal.

Por sua vez, os credores desempenham um papel central na aprovação de planos de recuperação e na fiscalização da gestão, assumindo frequentemente uma posição determinante na definição do futuro da empresa.

Importa ainda sublinhar que a reestruturação empresarial não se esgota aos instrumentos do CIRE.

Pode envolver operações societárias destinadas a reforçar a viabilidade económica, tais como as fusões e cisões, o aumento ou a redução do capital, a reorganização dos grupos societários, bem como as transformações de sociedade, podendo estas operações ocorrer em paralelo com mecanismos de recuperação judiciais ou extrajudiciais, integrando desse modo uma estratégia global de reestruturação.

O Direito português tem evoluído no sentido de privilegiar a prevenção da insolvência e a recuperação de empresas viáveis, em linha com a *Diretiva (UE) 2019/1023* relativa aos quadros de reestruturação preventiva.

Por sua vez, as recentes reformas do CIRE visam agilizar os processos de reestruturação, salvar empresas viáveis e proteger o financiamento de emergência.

As alterações em questão procuram criar um ambiente mais favorável à recuperação de empresas, assegurando que o sistema não seja apenas focado em encerrar negócios, mas antes a recuperá-los e a mantê-los produtivos sempre que possível.

A tendência actual aponta para um modelo que preconiza a continuidade empresarial, através da preservação do tecido económico, dos vínculos laborais, da actividade e privilegia a negociação entre devedores e credores em contextos de crise económica.

Em síntese, as crises económicas colocam as sociedades comerciais perante desafios significativos que podem culminar na sua insolvência.

De modo a fazer frente a estes desafios, o ordenamento jurídico português dispõe de um conjunto diversificado de mecanismos e instrumentos destinados à reestruturação de empresas afectadas em contextos de crise económica.

Estes instrumentos vão desde mecanismos extrajudiciais, como o RERE e o PER, até processos judiciais preventivos e planos de recuperação e de insolvência.

A eficácia destes instrumentos depende da intervenção atempada dos administradores, cujo dever é declarar a situação de insolvência, da cooperação dos credores em fases de negociação, da inteligência e adequação económica e financeira das medidas propostas e aceites e da viabilidade económica da empresa e da actividade.

Num contexto de crise económica, a reestruturação societária assume ser uma ferramenta essencial para preservar o valor, o emprego e a continuidade das empresas viáveis, contribuindo para a resiliência do sistema económico.

É preciso ter sempre presente que, a insolvência não marca necessariamente o desaparecimento da empresa, podendo antes representar o ponto de partida para a sua recuperação e renovação e para uma continuidade em que se optimize a sua gestão e os seus resultados.

Contacte sempre um advogado ou uma advogada para o aconselhar no caso concreto antes de decidir ou reagir.

*Francisco Morais Coelho*  
*Sofia Botelho de Lemos*